



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 935/2003

“Autoriza revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de revisão geral anual aos servidores municipais, um reajuste de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros efetivos, comissionados e contratados.

Art. 2º - A revisão autorizada no art. 1º, será concedida em duas parcelas de 10% (dez por cento), sendo a primeira na folha de pagamento do mês de junho de 2003 e, a segunda, na folha de pagamento de julho de 2003.

§ 1º - O aumento concedido não é extensivo ao cargo de Coordenador de Planejamento Municipal, constante do Anexo I, da Lei n.º 815/97, classificação C-8.

Art. 3º - O reajuste de que se trata o art. 1º, aplica-se aos subsídios dos agentes políticos, conforme dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 04 de julho de 2003.

ALBERTO CAETANO
Prefeito Municipal

SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO
Secretária